



**LEI Nº 10.205, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para exigir código de barras bidimensional (Código QR) em placa de obra pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 6 de agosto de 2024, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º-A da Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, alterada pelas leis nºs 3.742, de 07 de junho de 1991; 7.945, de 29 de outubro de 2012; e 8.947, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o seu parágrafo único (vetado) para § 1º:

*“Art. 1º-A. (...)*

*(...)*

*§ 2º. Na placa haverá código de barras bidimensional, do tipo Código QR, que possibilite leitura por meio de qualquer dispositivo móvel mediante acesso à página de internet que disponibilize todas as informações, com comunicação acessível em Libras e Áudio Descrição, completas e atualizadas, constantes do 'caput' deste artigo, e também as seguintes:*

*I – empenhos, notas fiscais e eventuais termos aditivos contratuais completos lançados;*

*II – identificação da obra (nome);*

*III – população atendida;*

*IV – data da ordem de serviço;*

*V – valor gasto;*

*VI – dados completos da(s) empresa(s) executoras(s);*





*VII – projeto arquitetônico e imagens; e*

*VIII – nome do agente público responsável pela fiscalização.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (12/08/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (12/08/2024).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

